

PARECER

TC-004884.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2019.

Prefeito: André Ricardo Vieira.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ADMISSÕES DE PESSOAL E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI FISCAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 2,69%</i>	
Ensino <i>(Constituição Federal, artigo 212)</i>	31,67%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério <i>(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</i>	100%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</i>	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde <i>(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)</i>	26,22%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</i>	51,72%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Mirassol, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE